



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

PAULO GUSTAVO BRASIL MACHADO

**EXERCÍCIO DO JORNALISMO E MARCO REGULATÓRIO DA
PROFISSÃO**

Assis/SP

2013

PAULO GUSTAVO BRASIL MACHADO

**EXERCÍCIO DO JORNALISMO E MARCO REGULATÓRIO DA
PROFISSÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito
do Curso de Graduação.

Orientador: Ms. Edson Fernando Pícolo de Oliveira

Área de Concentração: **Direito Civil**

Assis/SP

2013

FICHA CATALOGRÁFICA

MACHADO, Paulo Gustavo Brasil.

Exercício do Jornalismo e Marco Regulatório da Profissão/ Paulo Gustavo Brasil Machado.
Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2013.

50 p.

Orientador: Edson Fernando Pícolo de Oliveira.

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis –
IMESA.

1. Marco regulatório. 2. Jornalismo. 3. Regulamentação.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA.

EXERCÍCIO DO JORNALISMO E MARCO REGULATÓRIO DA PROFISSÃO

PAULO GUSTAVO BRASIL MACHADO

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito
do Curso de Graduação analisado pela
seguinte comissão examinadora:**

Orientador: Ms. Edson Fernando Pícolo de Oliveira

Analisador (a): _____

**Assis/SP
2013**

DEDICATÓRIA

A todos que contribuíram direta ou indiretamente com o meu crescimento pessoal e profissional

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os professores do curso de Bacharelado em Direito da Fundação Educacional do Município de Assis, bem como os professores do curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, os quais me formaram profissionalmente.

Agradeço a Deus, meus familiares, minha namorada, meus amigos e todos que contribuíram e entenderam minhas ausências durante a elaboração deste trabalho.

Depois da liberdade desaparecer, resta um país, mas já não há pátria.

Assis Chateaubriand

RESUMO

O Presente estudo, intitulado “Exercício do Jornalismo e Marco regulatório” tem como objetivo discorrer sobre a prática do jornalismo, sua regulamentação e suas consequências. Para tanto, foi realizado uma pesquisa bibliográfica, tanto histórica como jurídica, de todo o processo que envolve tal temática, buscando reunir os aspectos relevantes, confrontar com a realidade atual e constatar a importância de um marco regulatório para esta profissão.

Palavras chave: Marco regulatório, Jornalismo, Regulamentação

ABSTRACT

The present study entitled "Practice of Journalism and Regulatory Framework claims to discuss the practice of journalism, its regulation and its consequences. To this end, we conducted a literature search, both historical and legal, the whole process involving such themes, seeking to gather material related, confront the present reality and realize the importance of a regulatory framework for this profession.

Keywords: Regulatory framework, Journalism, Regulation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. ASPECTOS HISTÓRICOS DA IMPRENSA E DO JORNALISMO	12
2.1 Criação da Tipografia	12
2.2 Imprensa no Brasil.....	13
2.3 Evolução Histórica da Lei de Imprensa.....	14
2.3.1 Monarquia:	14
2.3.2 República	15
2.3.3 1946 - Uma Nova Constituição	19
2.4 - Lei de Imprensa (5.250/67).....	20
2.4.1 - A Revogação da Lei de Imprensa.....	21
2.5 - Decreto-Lei 972/69 - Obrigatoriedade do Diploma de Jornalismo. 23	
2.5.1 - Revogação do Decreto-Lei 972/69 pelo Recurso Extraordinário 511.961/SP.....	24
3 - REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA	26
3.1 - A Responsabilidade da Informação	26
3.2 - Fim da Obrigatoriedade do Diploma de Jornalismo	28
4.1 - Projeto de Emenda Constitucional 033/09 - "PEC dos Jornalistas 33	
4.2 Projeto de Emenda Constitucional 386/09	35
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
ANEXO A.....	39

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41
------------------------------------	----

1. INTRODUÇÃO

A informação está em toda parte e, dependendo da forma com que é administrada, reflete consequências diretas na vida das pessoas. Sendo assim, a forma de transmitir a mensagem e através de quem será propagada até seu destino final, são requisitos fundamentais para que se mantenha a ordem social.

É de conhecimento comum que, atualmente, o diploma de Jornalismo não é pré-requisito para a atuação nesta área, fato que desperta opiniões divergentes acerca do tema.

Diante deste embate, o presente trabalho se formou discorrendo a respeito da importância e necessidade de um Marco Regulatório para esta profissão.

Buscou-se num primeiro momento sintetizar o contexto histórico de onde a profissão se formou, discorrendo desde a criação das primeiras formas de imprensa com a criação do tipógrafo, passando por todos os períodos de formação do nosso país, como a evolução da imprensa até suas primeiras formas de regulamentação.

Depois disso, explanou-se a respeito da responsabilidade que envolve a exposição de uma informação mal gerida, seguido do momento em que o diploma de jornalismo deixou de ser obrigatório, elencando opiniões relevantes dadas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal que apreciaram a matéria através do Recurso Extraordinário 511.961/SP.

Por fim, chega-se ao momento atual, onde há dois Projetos de Emenda Constitucionais (033 e 386/09) em tramitação visando a restituição da regulamentação profissional.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS DA IMPRENSA E DO JORNALISMO

2.1 CRIAÇÃO DA TIPOGRAFIA

Não há como separar a história da Imprensa daquele que é considerado seu inventor, o alemão Johannes Gensfleisch de Sorgeloch, mais conhecido pela alcunha de **Gutenberg** (Mogúncia - Alemanha, 1398 a 1468).

Gutenberg foi o inventor do Tipógrafo, instrumento que permitia a cópia física de textos em grande escala. Utilizando um sistema de prensa com metais e tinta à prova de borrões, o sistema revolucionou o período moderno, fazendo com que as informações fossem difundidas em uma produção em massa.

Há registros históricos desde o início do período pré-Cristão quanto à arte de imprimir com caracteres móveis. Algumas civilizações mantiveram periódicos por muitos anos, como os egípcios em 1750 antes de Cristo, os chineses que mantiveram informativos regularmente por 1300 anos e os romanos que difundiam textos de forma diária.

No entanto, as formas de produção sempre foram um desfalque à continuidade deste trabalho. Utilizando-se de madeira, estampas, pedras e, inclusive, papel pelos chineses, tais técnicas abriram a oportunidade de uma produção um tanto maior, mas em regra se deterioravam rápido e não podiam ser reutilizados.

Como os custos eram elevados e demandavam uma grande mão de obra para a produção em série de obras literárias, o padrão utilizado para impressão era ainda pouco viável comercialmente, fazendo com que as produções se limitassem a pequenas regiões.

No ano de 1436, então, o alemão Gutenberg "reinventou" a imprensa com o Tipógrafo, máquina que imprimia caracteres de chumbo embebidos de tinta à óleo no papel, de forma mais permanente e eficaz.

Ele desenvolveu caracteres móveis de chumbo, que podiam ser utilizados indefinidamente, além de uma nova tinta de impressão e a prensa de imprimir. Com isso, mudou definitivamente o mundo, em todas as suas dimensões: política, econômica, social e religiosa.

Por sua enorme contribuição, Gutenberg pode ser chamado de pai da tipografia moderna. O primeiro fruto de seu trabalho foi uma bíblia impressa em Mogúncia, na Alemanha. Foi o primeiro livro produzido na Europa com a ajuda de caracteres móveis, com tiragem de 180 exemplares. Ainda existem 48 conservados, em museus e bibliotecas mundo afora."(TOSSERI, Olivier-disponível em:

http://www2.uol.com.br/historiaviva/artigos/gutenberg_ nao_inventou_a_imprensa.html - Acesso: 16 de julho de 2013)

Foi ainda Gutenberg quem compôs e imprimiu com letras de chumbo o primeiro livro que se tem notícia, sendo descoberta uma folha do mesmo, em Mogúncia, no ano de 1892, a qual se encontra na biblioteca estadual de Berlin. O livro chamava-se Weltgericht .(MIRANDA, Darcy Arruda, Comentários à Lei de Imprensa, 3ª Edição p.40)

2.2 IMPRENSA NO BRASIL

O ano de 1808 foi o precursor da Imprensa no Brasil. Apesar de ainda não ter tipografias fixas, jornais e universidades, esta data marcou o lançamento e criação de dois importantes veículos de comunicação brasileiros: O Correio Braziliense e a Gazeta do Rio de Janeiro.

"Com a invasão francesa a Portugal e a fuga de Dom João para o Brasil, o material de imprensa, por ele encomendado na Inglaterra, veio ter ao nosso País, surgindo, assim, em 10 de setembro de 1808, o nosso primeiro jornal, intitulado A Gazeta do Rio de Janeiro. No mesmo ano, e até 1822, aparecia em Londres, como heraldo vivo e vigilante na luta pela independência do Brasil, o Correio Braziliense, sob a direção inicial de Hipólito José da Costa. Eram os nossos intelectuais que liam e difundiam no País esse jornal." (Comentários à Lei de Imprensa, MIRANDA, Darcy Arruda, 3ª Edição p.42)

No entanto, não era o primeiro registro de imprensa em terras tupiniquins. Um século antes, já havia registros de imprensas que posteriormente foram censuradas pela Coroa Portuguesa.

"É certo que tivemos uma imprensa em 1706, aproximadamente, aparecida em Pernambuco, outra que surgiu no Rio de Janeiro sob a direção de Isidoro da Fonseca, no ano de 1747, e ainda uma terceira que, em 1807, o padre Viegas de Menezes fundou em Vila Rica, Minas Gerais; mas foram suprimidas por ordem do Governo Português." (BARBOSA, Lima Sobrinho - O Problema da Imprensa, p.83)

Ainda de forma parca, a primeira menção em matéria de legislação de imprensa foi no anúncio da Portaria do dia 19 de janeiro de 1822, pelo Ministro do Reino e Estrangeiros José Bonifácio de Andrada e Silva. Os primeiros aspectos de liberdade de expressão, vedação ao anonimato e sanções pelos possíveis abusos estavam presentes, todas baseadas na Lei Portuguesa de Imprensa, de 12 de julho de 1821

"Não se deve embaraçar a impressão dos escritos anônimos, pois, pelos abusos que contiverem deve responder o autor, ainda que seu nome não tenha sido publicado e, na falta deste, o editor ou impressor, como se acha escrito na lei que regulou a liberdade de imprensa." (FILHO, *Solidônio Leite* - *Comentários à Lei de Imprensa*, 1925 p. 19)

2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI DE IMPRENSA

2.3.1 Monarquia:

Nos tempos de Império foram diversos dispositivos legais que ampliaram as liberdades tangentes ao livre pensamento escrito e falado.

A Constituição de 1824 levava consigo em seu artigo 179, inciso IV o seguinte disposto, ainda em português arcaico:

" Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar."

O conteúdo deste artigo do século XIX ainda ecoa dois séculos depois e é amparado pela atual Constituição Federal vigente, promulgada em 1988, em seu artigo 5º, incisos IV e IX:

"IV - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" e;

"IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença."

Posteriormente foram proclamados decretos em 1830, 1837, 1847 e 1853 que regulamentavam, entre algumas liberdades, sanções quanto a abusos e ofensas à honra. Todavia a Coroa portuguesa ainda controlava com certa facilidade a divulgação de informações haja vista que os tipógrafos eram equipamentos pesados, de difícil locomoção e com poucas unidades no Brasil.

2.3.2 República

Em 15 de novembro de 1889 através de um levante político-militar foi proclamada a República dos Estados Unidos do Brasil, fato este que derrubou a monarquia e destituiu o Imperador Dom Pedro II.

Neste período, em 24 de fevereiro de 1891 foi promulgada a primeira Constituição republicana, trazendo em seu artigo 72, §2º o seguinte disposto que amparava direitos de imprensa:

"Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura e respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato."

Apesar da nova forma de governo ter em sua primeira Lei Maior indícios de que a Imprensa seria livre e independente de censuras, anos depois, com a Revolução de 1930, o cenário para o exercício do Jornalismo começou a tornar-se desfavorável para os profissionais da área.

A "Revolução de 30", como é conhecida, foi um movimento armado, liderado pelos estados de Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul, que culminou com o golpe de Estado que depôs o então Presidente Washington Luís e impediu a posse do Presidente eleito Júlio Prestes.

Getúlio Vargas assume a presidência e em 1934 sob um regime provisório, período o qual uma nova Constituição é editada no mesmo ano. Acerca do exercício da comunicação e liberdade de expressão, em seu artigo 113, inciso IX a Constituição de 34 regia:

"Em qualquer assunto é livre a manifestação de pensamento, sem dependência de censura, **salvo quanto a espetáculos e diversões públicas**, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social."

Neste contexto, fica evidente que, pela primeira vez na história, a censura prévia constaria no texto constitucional. Era o primeiro indício expresso que se aproximava o período mais sombrio para o Jornalismo e Imprensa no Brasil.

O regime provisório, como o próprio nome sugere, deveria ser dissolvido e novas eleições trariam um novo Presidente, com o pleito marcado para Janeiro de 1938.

Contudo, em 1937 o governo de Getúlio Vargas denuncia um suposto plano de cunho comunista para a tomada de poder, conhecido por "Plano Cohen". Com a instabilidade causada à população que receava por novas revoluções comunistas e,

agregando moderado apoio popular, Getúlio Vargas anuncia através de um pronunciamento transmitido via rádio um Golpe de Estado, que desencadeou na instauração de uma ditadura, no dia 10 de novembro de 1937.

Vargas denomina o alvorecer deste período de "Estado Novo", que perdurou entre os anos de 1937 a 1945. No primeiro ano deste regime político assim batizado pelo então Presidente, foi novamente editada uma Constituição Federal, a primeira outorgada nos tempos de República.

No tocante às Liberdades de Comunicação, Expressão e Exercício da Imprensa, a Constituição de 1937, em seu artigo 22, nº 15 disciplinava:

"15) todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei." e ainda:

"A lei pode prescrever:

a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação;

b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude;

c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado." seguindo no mesmo contexto:

"A imprensa reger-se-á por lei especial, de acordo com os seguintes princípios:

a. a imprensa exerce uma função de caráter público;

b. nenhum jornal pode recusar a inserção de comunicados do Governo, nas dimensões taxadas em lei;

c. é assegurado a todo cidadão o direito de fazer inserir gratuitamente nos jornais que o informarem ou injuriarem, resposta, defesa ou retificação;

d. é proibido o anonimato;

- e. *a responsabilidade se tornará efetiva por pena de prisão contra o diretor responsável e pena pecuniária aplicada à empresa;*
- f. *as máquinas, caracteres e outros objetos tipográficos utilizados na impressão do jornal constituem garantia do pagamento da multa, reparação ou indenização, e das despesas com o processo nas condenações pronunciadas por delito de imprensa, excluídos os privilégios eventuais derivados do contrato de trabalho da empresa jornalística com os seus empregados. A garantia poderá ser substituída por uma caução depositada no principio de cada ano e arbitrada pela autoridade competente, de acordo com a natureza, a importância e a circulação do jornal;*
- g. *não podem ser proprietários de empresas jornalísticas as sociedades por ações ao portador e os estrangeiros, vedado tanto a estes como às pessoas jurídicas participar de tais empresas como acionistas. A direção dos jornais, bem como a sua orientação intelectual, política e administrativa, só poderá ser exercida por brasileiros natos;"*

Neste ponto a censura do Governo estava moldada em uma estrutura ditatorial, dando amplos poderes às forças policiais que poderiam vetar de forma discricionária determinadas manifestações, com a justificativa fundada na manutenção da paz, da ordem e da segurança pública, conforme disposto na alínea "a" do dispositivo constitucional.

Posteriormente as alternativas impeditivas do livre trabalho jornalístico capilarizavam-se, como pelo Decreto 1949 de 1939 que dispunha que "*o exercício das atividades de imprensa e propaganda no território nacional estarão sob o controle do **Departamento de Imprensa e Propaganda**, o DIP.*" (Comentários à Lei de Imprensa, MIRANDA, Darcy Arruda, 3ª Edição p.47) - grifo próprio

O DIP era o principal instrumento de promoção da era Vargas, sendo o único porta-voz oficial durante o Estado Novo. Além de exercer o controle de toda manifestação ou liberdade de expressão, o DIP tinha um viés de "publicidade patriota" para decantar toda e qualquer crítica ao governo.

"O DIP foi responsável pela censura a órgãos de imprensa e veículos de comunicação, sendo um instrumento estratégico na propagação de ideologias ufanistas e de exaltação do trabalho. Um exemplo ilustrativo dessa atuação foi a distribuição de verbas a escolas de samba, desde que trocassem a apologia à malandragem por temas "patrióticos" e de incentivo ao trabalho. Para difundir as ideias nacionalistas entre os mais novos o Estado tornou obrigatória a disciplina de Educação Moral e Cívica nas escolas." (UOL História - disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/estado-novo-1937-1945-a-ditadura-de-getulio-vargas.htm> - acesso em: 10 de agosto de 2013)

2.3.3 1946 - Uma Nova Constituição

Getúlio Vargas foi deposto pelos militares em 1945 e, eleito pelo voto popular, assumiu o então general Eurico Gaspar Dutra como presidente da república.

Uma nova Constituição foi promulgada, desta vez em 1946. Ao contrário da última, esta reincorporava algumas das liberdades constitucionais previstas na Constituição de 1934 que foram retiradas pela de 1937.

Tangente à Liberdade de Imprensa, o artigo 141, §5º dispunha:

"É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe."

Em 1951, Getúlio Vargas retornou ao posto de Presidente da República e, entre 1945 e 1947, ele assumiu o cargo de senador federal e, nas eleições de 1950, ele retornou ao principal cargo político brasileiro.

No ano de 1953 promulgou a Lei de nº 2.083, conhecida por "Lei da Liberdade de Imprensa". Diferente de sua primeira passagem pela Presidência, esta lei apresentava um conteúdo menos abusivo, no entanto não apresentou bons resultados quanto ao combate aos abusos atribuídos às liberdades de expressão.

"Defeituosa na sua redação, falha na sua contextura, imprecisa nas suas especificações, canhestra no entrosamento preceitual, é a que regia, até agora, a matéria de crimes de imprensa entre nós. (...) durante os 14 anos de sua vigência, apresentou resultados pífios na repressão aos abusos da liberdade de imprensa". (Comentários à Lei de Imprensa, MIRANDA, Darcy Arruda, 3ª Edição p.48)

Vargas se suicida em 1954 e dez anos depois o Brasil vê um novo [golpe de estado](#), o último antes de dias efetivamente democráticos. Em 1964, motivados por impedir a instauração de regime comunista, os militares e alguns governadores de estado entendiam ser necessário derrubar João Goulart, para conter uma "atmosfera vermelha". A partir daí foi instituído um regime militar que perdurou até 1985.

2.4 - LEI DE IMPRENSA (5.250/67)

Antes do fim do período ditatorial no Brasil, foi instituída pelo Presidente Castelo Branco em 1967 a Lei 5.250, principal legislação na matéria de liberdade de imprensa até hoje, que tutelou até 2009 os direitos relacionados ao exercício das profissões ligadas à comunicação social, em especial o Jornalismo.

"Com o advento da Constituição Federal de 1988, várias modificações sofreu a Lei 5.250/67. A principal delas foi quando à legitimação das liberdades de expressão, informação e de imprensa, que se encontra no Título VII, Capítulo V, Da Comunicação Social, artigos 220 à 224 da CF/88. Este capítulo inscreveu normas de comunicação coletiva, extinguiu a censura, inseriu o direito de resposta, o dever de informar e o direito de ser informado." (<http://jus.com.br/artigos/146/a-lei-de-imprensa-no-brasil>)

Este texto legal ficou conhecido como "Lei de Imprensa" e apresentava melhor técnica legislativa e conteúdo mais aprimorado do que as demais. Todavia ainda

estava eivada em pormenores ditatoriais e apresentava maior repressão aos abusos da imprensa, se estendendo também à radiodifusão e a mídia televisiva.

Entre as previsões contra abusos por Jornalistas estavam penas maiores contra crimes contra a honra e indenizações elevadas para infrações contra a moral e os bons costumes.

Mesmo sendo usada por muitos anos após o fim do Regime Militar/Ditadura, até sua revogação em 2009, a Lei de Imprensa nasceu no período que mais ceifou a liberdade de expressão do povo brasileiro.

"Era um período que a população em sua maioria permaneceu adestrada, obediente, vigiada e por que não dizer, disciplinada por mecanismos hierarquizados do Estado. O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar: um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam". (FOUCAULT, 1977, p. 153)"

2.4.1 - A Revogação da Lei de Imprensa

Com a derrocada da Lei de Imprensa (2009) os magistrados, a partir de então, basearam-se, ao julgar crimes cometidos por Jornalistas, na Constituição Federal, bem como os Códigos Civil e Penal, diferente da antiga Lei que previa penas mais severas aos profissionais da comunicação. As mudanças também preveem alterações quanto às indenizações e direitos de resposta, uma vez que o texto legal anterior era oriundo de uma época em que a liberdade de expressão era demasiadamente cerceada.

"Com o fim da lei 5.250/67, julgamentos de ações contra jornalistas passam agora a ser feitos com base na Constituição e nos códigos Civil e Penal, que preveem penas mais brandas para os crimes de injúria, calúnia e difamação, que eram punidos por até três anos de prisão.

Pelo Código Penal, por exemplo, as penas não passam de dois anos. Na antiga lei, se os três crimes fossem cometidos contra o presidente da República ou outras autoridades, as penas ainda eram aumentadas em um terço.

Jornalistas e veículos de comunicação também poderiam ser processados se publicassem algo que ofendesse “a moral pública e os bons costumes.” A pena era de três meses a um ano e a multa poderia ser de até 20 salários mínimos da região onde houve a publicação.

A revogação da lei também altera a indenização prevista para crimes de danos à imagem e à honra. O artigo 51 previa valores entre dois e 20 salários mínimos (R\$ 930 a R\$ 9.300) para a indenização, enquanto o Código Civil e a Constituição Federal não estabelecem limites.

Outra mudança diz respeito ao direito de resposta. A Lei de Imprensa dizia que toda pessoa, órgão ou entidade pública que fosse ofendida em publicação ou a “cujo respeito os meios de informação veicularem fato inverídico ou errôneo” têm direito a resposta ou retificação.

Além disso, o direito de resposta seguia regras: no caso de jornal ou periódico, o direito de resposta deveria ter dimensão igual ao do texto publicado anteriormente e no mínimo 100 linhas. No caso das TVs, o direito de resposta deveria durar um minuto, mesmo que a reportagem que tivesse dado origem ao pedido tivesse menos tempo.

Com a revogação da lei, os juízes terão de julgar caso a caso as ações de direito de resposta, baseados no artigo 5º da Constituição, que assegura “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.” (<http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1104909-5601,00.html>)

Sendo assim, os Jornalistas a partir de 2009 passam a ser julgados como cidadãos comuns, não sendo mais penalizados especificamente por sua atuação profissional.

2.5 - DECRETO-LEI 972/69 - OBRIGATORIEDADE DO DIPLOMA DE JORNALISMO

A primeira escola de Jornalismo criada no Brasil foi a Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero, fundada em 1947, em São Paulo, seguida de diversas outras pelo país.

Desde então, não havia exigência legal para o exercício da profissão por jornalistas graduados em faculdades de nível superior.

Esta situação só mudaria em 1969, a partir do Decreto-Lei 972 de 17 de outubro do mesmo ano, que foi o dispositivo mais importante até hoje para o exercício da profissão de Jornalista. Seu texto dispunha sobre a regulamentação do exercício da profissão e permitia o registro no Ministério do Trabalho como Jornalista apenas àqueles que tinham estudado em instituições de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação.

A atividade jornalística estava assim regulamentada pelo Decreto-Lei em seu artigo 2º:

"A profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

a) redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;

b) comentário ou crônica, pelo rádio ou pela televisão;

c) entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;

d) planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;

e) planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata a alínea " a ";

f) ensino de técnicas de jornalismo;

g) coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

h) revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e a adequação da linguagem;

i) organização e conservação de arquivo jornalístico, e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

j) execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

l) execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico." E em seu artigo 4º inciso V, estava contemplada expressamente a exigência do diploma profissional para que houvesse, posteriormente, o registro competente no Ministério do Trabalho."

Assim dispunha o texto legal:

"O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social que se fará mediante a apresentação de:

V - diploma de curso superior de jornalismo, oficial ou reconhecido registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em instituição por este credenciada, para as funções relacionadas de " a " a " g " no artigo 6º."
- grifo próprio

2.5.1 - Revogação do Decreto-Lei 972/69 pelo Recurso Extraordinário 511.961/SP

O Decreto-Lei 972/69 manteve-se vigente até dia 13/11/2009 quando o Recurso Extraordinário 511.961/SP, que discutia a constitucionalidade da exigência do

diploma de jornalismo e a obrigatoriedade de registro profissional, revogou seus dispositivos considerando sua não recepção à Constituição Federal de 1988.

Em 17 de outubro de 2001, o Ministério Público Federal (MPF), através de seu Procurador da República, Dr. André de Carvalho Ramos, ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada, contra o Governo Federal, contestando a exigência do diploma de jornalismo para o exercício da profissão.

Foram 8 anos de trâmite processual até chegar no Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) e ser julgado na sessão do dia 17/06/2009.

O Relator do processo, Ministro Gilmar Mendes, votou pela não-recepção do art. 4º, inc. V, do Decreto - Lei nº 972/69. Compartilhando o mesmo entendimento, os Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Ayres Britto, Cezar Peluso, Eros Grau e Ellen Gracie também entenderam por sua não recepção. O Ministro Marco Aurélio, entretanto, votou pela manutenção da constitucionalidade do Decreto-Lei 972/69, mas foi voto vencido.

O ano de 2009 deixou os profissionais do Jornalismo desamparados de Lei específica para o exercício de sua profissão bem como perderam o diferencial da graduação como exigência para sua atividade, uma vez que não se exige mais o diploma.

3 - REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA

3.1 - A RESPONSABILIDADE DA INFORMAÇÃO

Um país com uma imprensa livre e democrática, revela uma nação com maior tendência a ser evoluído e tolerante diante dos mais variados temas, desde religião a política. O Brasil, sendo um país laico, plural, repleto de culturas e etnias não pode se abster de uma imprensa organizada e bem amparada por preceitos legais.

"A Imprensa é o termômetro da democracia. Quanto mais livre um povo mais livre sua imprensa; quanto mais educado e evoluído, mais responsável socialmente útil é a sua imprensa. Daí poder-se dizer, também que a imprensa é o termômetro do grau de cultura e maturidade de um povo." (CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. pg. 3)

Nossa lei maior assegura em seu artigo 5º o "Livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". A última parte deste artigo ("*...atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*") acusa uma espécie de "ressalva" a algumas atividades laborais. Tal abordagem revela a necessidade de regulamentação legal em algumas profissões, que podem ser observadas no caso do direito, medicina, engenharia civil, contabilidade, entre outras.

No caso da profissão de Jornalista, hoje, após a não recepção do Decreto-Lei nº 972/69, não há a necessidade legal de obter o diploma de ensino superior para exercer a profissão. Contudo, há que se observar algumas condições necessárias para a prática de uma atividade laboral.

"Para que uma determinada atividade exija qualificações profissionais para o seu desempenho, duas condições são necessárias: uma, consistente no fato de a

atividade em pauta implicar conhecimentos técnicos e científicos avançados. É lógico que toda profissão implica algum grau de conhecimento. Mas muitas delas, muito provavelmente a maioria, contentam-se com um aprendizado mediante algo parecido com um estágio profissional. A iniciação destas profissões pode-se dar pela assunção de atividades junto às pessoas que as exercem, as quais, de maneira informal, vão transmitindo os novos conhecimentos.

Outro requisito a ser atendido para regulamentação é que a profissão nas suas diversas modalidades, ao direito, poderão ser geradoras de grandes malefícios, quer quanto aos danos materiais, quer quanto à liberdade e quer ainda quanto à saúde do ente humano. Nestes casos, a exigência de cumprimentos de cursos específicos se impõe como uma garantia oferecida à sociedade. (BASTOS, Celso Ribeiro, e MARTINS, Ives Gandra da Silva. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1988-1989, vol. 2., p. 77-78.)

Na inteligência de Bastos, *“A profissão nas suas diversas modalidades poderá ser geradora de grandes malefícios, quer quanto aos danos materiais, quer quanto à liberdade(...)”*. Esta definição permite concluir que o Jornalismo, se exercido de forma irresponsável, pode gerar malefícios irreparáveis para a sociedade como um todo, ao utilizar-se de ferramentas midiáticas para a propagação de informações que denigram a imagem e a honra individual ou coletiva.

No ano de 1938, por exemplo, um programa de sucesso da rádio CBS noticiou uma invasão alienígena durante uma hora da programação desencadeando um pânico geral em diversas cidades americanas, fazendo com que as pessoas saíssem às ruas estocando mantimentos e em busca de auxílio. Na verdade era uma dramatização do livro "Guerra dos Mundos" o qual o enredo tratava exatamente de uma guerra entre outras formas de vida e o planeta Terra. Calcula-se que cerca de 6 milhões de pessoas ouviram o programa e grande parte delas acreditou ser real. (Texto na íntegra no ANEXO A - Suposta "Invasão Alienígena" causa Pânico nos EUA na década de 30, p 39)

Este caso histórico para a radiodifusão e a comunicação em geral, evidencia a importância da responsabilidade ao informar. Hoje, as proporções de interpretar uma história de ficção no rádio não tem os mesmos efeitos que no início do século passado. No entanto, atualmente a sociedade dispõe de mais opções de ferramentas midiáticas com som e imagem, e as consequências de uma informação distorcida ainda podem ser devastadoras.

Em uma ferramenta veloz e dinâmica como a internet, uma notícia falsa pode ser propagada em um curto espaço de tempo, causando danos irreparáveis para os protagonistas da trama.

Uma matéria assinada por um Jornalista devidamente graduado carrega o conceito de ética e comprometimento com princípios de imparcialidade e veracidade da notícia, uma vez que este está devidamente preparado para tal exercício profissional.

A existência de um Marco Regulatório para o Jornalismo permite uma segurança tanto para o leitor quanto ao profissional, haja vista que se o trato à informação violar a honra alheia ou preceitos morais, as devidas sanções legais seriam aplicadas podendo, inclusive, acarretar na perda do registro profissional.

A criação de uma regulamentação profissional para o Jornalismo não restringe sua atividade. As exigências profissionais, sejam pelo diploma ou por habilitação em prova/exame de conselho de classe, não limitam seu exercício, apenas exigem o conhecimento necessário ao seu desenvolvimento. É razoável dizer que o diploma de nível superior “filtra” de certa forma o acesso ao ofício a fim de preparar os graduandos diante da responsabilidade envolvida no desempenho futuro de suas funções.

3.2 - FIM DA OBRIGATORIEDADE DO DIPLOMA DE JORNALISMO

A partir do dia 13/11/2009, quando o Recurso Extraordinário 511.961/SP decidiu, através dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), que o Decreto-Lei 972/69, que exigia o diploma de Jornalismo para o exercício da profissão, não mais

vigorasse, qualquer cidadão estaria apto a exercer a função de Jornalista independente de formação profissional.

O entendimento dos Ministros do STF, em sua ampla maioria, foi pela não recepção do Decreto-Lei 972/69.

Relator do Recurso Extraordinário e primeiro a se posicionar quanto à não-recepção, o Ministro Relator Gilmar Mendes defende que, apesar da previsão constitucional da liberdade de exercício profissional (art. 5º, XIII), há que se levar em consideração também elementos como a compatibilidade de restrições estabelecidas, pautadas no princípio da proporcionalidade. (STF, RE nº 511.961/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, fl 740).

Para Luís Barroso tal princípio (proporcionalidade) conduz a uma razoabilidade no ato de interpretar uma norma ou dispositivo constitucional:

"O princípio da proporcionalidade funciona como um parâmetro hermenêutico que orienta como uma norma jurídica deve ser interpretada e aplicada no caso concreto, mormente na hipótese de incidência dos direitos fundamentais, para a melhor realização dos valores e fins do sistema constitucional." (BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da constituição. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 213)

Para o Ministro Gilmar Mendes algumas profissões exigem maior restrição técnica/científica que as demais, devido à influência que tem na vida de terceiros. Em seu entendimento, o Jornalismo não se encaixa no rol de atividades que necessitam de tal restrição.

"Profissões há que, mesmo exercidas por ineptos, jamais prejudicam diretamente direito de terceiro, como a de lavrador. Se carece de técnica, só a si mesmo se prejudica. Outras profissões há, porém, cujo exercício por quem não tenha capacidade técnica, como a de condutor de automóveis, piloto de navios ou aviões, prejudica diretamente direito alheio. Se mero carroceiro se arvora em médico operador, enganando o público, sua falta de assepsia matará o paciente. Se um pedreiro se mete a construir arranha-

céus, sua ignorância em resistência de materiais pode preparar desabamento do prédio e morte dos inquilinos. Daí em defesa social, exigir a lei condições de capacidade técnica para as profissões cujo exercício possa prejudicar diretamente direitos alheios, sem culpa das vítimas." (STF, RE nº 511.961/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, fls 745)

Seguindo este raciocínio, Mendes cita o Ministro Eros Grau em entendimento concomitante ao seu, admitindo que os erros que os Jornalistas podem vir a cometer decorrem de causas estranhas à qualificação profissional, bastando ser observados princípios pautados na moralidade para que não ocorram prejuízos alheios:

"Sobre o assunto, o Ministro Eros Grau, na qualidade de Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, emitiu parecer respondendo à questão de saber se o exercício da profissão de jornalista reclama qualificações profissionais específicas, do qual se destacam alguns trechos (fls. 797-823):

' (...) a profissão de jornalista não reclama qualificações profissionais específicas, indispensáveis à proteção da coletividade, de modo que ela não seja exposta a riscos; ou, em outros termos, o exercício da profissão de jornalista não se dá de modo a poder causar danos irreparáveis ou prejudicar diretamente direitos alheios, sem culpa das vítimas. Dir-se-á, eventualmente, que a atuação do jornalista poderá, sim, prejudicar diretamente direitos alheios, sem culpa da vítima, quando, por exemplo, uma notícia não verídica, a respeito de determinada pessoa, vier a ser divulgada. Sucede que esse não é um risco inerente à atividade, ou seja, risco que se possa evitar em função da exigência de que o jornalista freqüente regularmente um curso de formação profissional, no qual deva obter aprovação. Estamos, no caso, diante de uma patologia semelhante à que se manifesta quando um motorista atropela deliberadamente um seu desafeto ou quando, em uma página de romance, o cozinheiro introduza veneno no prato a ser servido a determinado comensal. Ainda que o regular exercício da profissão de motorista coloque em risco a coletividade, o exercício regular da profissão de cozinheiro, como da profissão de jornalista, não o faz. De qualquer forma, nenhuma dessas patologias poderá ser evitada mediante qualificação profissional, que não tem o condão de conformar o caráter de cada um. De outra parte, a divulgação de notícia não verídica por engano, o que não é corrente, decorre de causas estranhas à qualificação profissional do jornalista; basta a atenção ordinária para que erros desse tipo sejam evitados.' "

(STF, RE nº 511.961/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, fls 753, 754)

Diante disso, para os Ministros Gilmar Mendes e Eros Grau, não há a necessidade de uma regulamentação prévia para prevenir excessos ou abusos por parte do comunicador, bastando apenas uma observação mais atenta para evitar eventuais erros ou problemas.

Os demais Ministros não tiveram uma perspectiva muito aquém das supra-mencionadas em seus votos, pautando o livre exercício profissional como alicerce de seus argumentos, como se observa em alguns casos:

Ministra Carmen Lucia:

"Não tenho dúvida nenhuma em que, tanto material quanto formalmente, não há recepção do Decreto-Lei nº 972 pela Constituição de 88. Eu poderia afirmar e tenho como fundamento exatamente como posto por Vossa Excelência; não há razão de ser juridicamente aceitável, constitucionalmente aceitável, em face do que dispõem os incisos IV, IX e XIII da Constituição; não há critério de proporcionalidade possível de ser acolhido, eu acho, em face do sistema constitucional brasileiro, a fixação do artigo 4a, no seu inciso V, do decreto-lei..."

(STF, RE nº 511.961/SP, Ministra Carmen Lúcia, fls 786)

Ministro Carlos Ayres Britto:

"...A exigência de diploma não salvaguarda a sociedade a ponto de justificar restrições à liberdade de exercício da atividade jornalística, expressão sinônima de liberdade de imprensa.

Quem quiser se profissionalizar como jornalista, frequentando uma universidade, cumprindo a grade curricular, ganhando os créditos, prestando exames, diplomando-se, registrando o diploma em órgão competente, quem quiser pode fazê-lo.

Só tem a ganhar com isso. Porém, esses profissionais — vamos chamar assim — não açambarcam o jornalismo. Não atuam sob reserva de mercado. A atividade jornalística, implicando livre circulação das ideias, das opiniões e das informações, sobretudo, é atividade que se disponibiliza sempre e sempre para outras pessoas também vocacionadas, também detentoras de pendor individual para a escrita, para a informação, para a comunicação, para a criação. Mesmo sem diploma específico."

(STF, RE nº 511.961/SP, Ministro Carlos Ayres Britto, fls 809 a 811)

Ministro Ricardo Lewandoswki:

"A qualificação profissional jamais significa consentimento para que o legislador ordinário exija 'diploma de jornalista' aos jornalistas. Implica, sim, que a lei disponha de modo a condicionar a veiculação de informações sobre assuntos que envolvam certos valores - individual ou socialmente relevantes - à consulta a fontes qualificadas 'formalmente', de modo a assegurar a fidelidade científica (ou técnica) da informação e evitar que comentários técnicos ou informações científicas possam induzir comportamentos, dos informados, danosos individual ou socialmente.

O Decreto-lei 972/69, tal como a Lei de Imprensa, que acaba de ser declarada inconstitucional por esta Suprema Corte, representa mais um resquício do regime de exceção - um 'entulho' do autoritarismo, como se costuma dizer -, cujo escopo era, inequivocamente, controlar as informações veiculadas pelos meios de comunicação, em especial pelos jornais, afastando das redações intelectuais e políticos que faziam oposição ao governo de então. A plena liberdade de expressão do pensamento, isenta de quaisquer restrições ou empecilhos de caráter legal ou burocrático, que encontra abrigo na nova ordem constitucional(...)" (STF, RE nº 511.961/SP, Ministro Ricardo Lewandoswki, fls 790)

Observa-se, portanto, que os Ministros, em sua maioria, entenderam que o diploma de jornalista nada mais é do que uma formalidade ao exercício da liberdade de expressão. Neste caso, não poderia ser uma exigência legal para o exercício da livre manifestação de pensamento, ainda que em meios de comunicação de massa.

Desde então surge a necessidade de um Marco Regulatório, para que o Jornalismo volte a ser amparado por preceitos legais específicos para sua atividade, e permita, com isso, que seus profissionais tenham assegurada, através de diploma de graduação, o direito e a responsabilidade investida ao ato de informar.

4. CONTEXTO ATUAL

4.1 - PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 033/09 - "PEC DOS JORNALISTAS

O Projeto de Emenda Constitucional 033 de 2009 de autoria do senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), objetiva acrescentar o artigo 220-A à Constituição Federal, a fim de reestabelecer a exigência do diploma de curso superior de Comunicação Social, habilitação em jornalismo, para o exercício da profissão, sendo assim disposto:

" Art. 220-A O exercício da profissão de jornalista é privativo do portador de diploma de curso superior de Comunicação Social, com habilitação em jornalismo, expedido por curso reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos da lei."

Na justificativa da PEC dos Jornalistas, o legislador atenta para os males que possam ser causados pela difusão de informações por profissionais ou meios de comunicação despreparados, e a iminência de uma debandada no mercado de trabalho, uma vez que não haveria a necessidade de um piso salarial razoável para a contratação de Jornalistas, já que qualquer pessoa estaria habilitada para o exercício desta profissão, estando os profissionais da área sujeitos a pagamentos bem abaixo do piso, gerando um enfraquecimento da classe.

"Muitos dos que defendem o fim da obrigatoriedade do diploma de jornalista apelam para o direito inalienável de comunicar, que deve ser estendido a todas as pessoas, e não só aos jornalistas formados. Sem dúvida alguma, a comunicação é um direito de todos, e qualquer pessoa pode e deve fazê-lo.

Uma consequência óbvia da não obrigatoriedade do diploma de jornalista para o exercício da profissão seria a rápida desqualificação do corpo de profissionais da imprensa do país. Empresas jornalísticas de fundo de quintal poderiam se proliferar contratando, a preço de banana, qualquer um que se declare como jornalista. Era assim no passado, e resquícios desse período ainda atormentam a classe jornalística de tempos em tempos. Uma pesquisa de 1997, feita pelo Sindicato de Jornalistas de São Paulo, revelou que 19 profissionais reconhecidos pelo próprio sindicato como jornalistas eram analfabetos.

Não se podem desconsiderar os benefícios que advieram para a profissão com a exigência da formação universitária específica na área de comunicação. Um jornalista não é um mero escritor, um mero emissor de opiniões. Isso é papel dos articulistas, contratados pelos órgãos de imprensa para esse fim específico, e dos quais não se exige, nem nunca se exigirá, diploma de jornalista. A principal atividade desenvolvida por um jornalista, no sentido estrito do termo, é a apuração criteriosa de fatos, que são então transmitidos à população segundo critérios éticos e técnicas específicas que prezam a imparcialidade e o direito à informação. Isso, sim, exige formação, exige estudo, exige profissionalismo.

Exigir formação acadêmica para a realização de uma atividade profissional específica, sensível e importante como o jornalismo, não é cercear a liberdade de expressão de alguém. É razoável exigir que as pessoas que prestam à população esse serviço sejam profissionais graduados, preparados para os desafios de uma atividade tão sensível e fundamental, que repercute diretamente na vida do cidadão em geral." (http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/quadros/qd_061.html)

Em agosto de 2012, a PEC 33/09 entrou em votação no Senado Federal e com 60 votos favoráveis e 4 contrários, foi aprovada pelos representantes dos estados. A proposta então, foi enviada à Câmara dos Deputados e no momento a matéria aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para prosseguir.

4.2 PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 386/09

Existe também uma PEC com o mesmo objeto que está pronta a ir para apreciação em plenário, de autoria do Deputado Federal Paulo Pimenta (PT-RS). Também datada do ano 2009, a PEC 386/09 também versa sobre o retorno da obrigatoriedade do diploma de Jornalismo. Esta, se aprovada, alteraria o artigo 2º §1º, do 220 da Constituição Federal, que teria a seguinte redação:

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, atendido o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV e observada a necessidade de diploma de curso superior de jornalismo, devidamente registrado nos órgãos competentes, para o exercício da profissão.(NR)”

Sua Justificativa é tangente ao fato da necessidade de haver profissionais aptos a desempenhar uma função tão importante como a veiculação de informações. A qualificação meramente autodidata para o exercício do Jornalismo poderia levar a formação opiniões distorcidas em massa, causando prejuízos irreversíveis à ordem social.

“Uma imprensa livre, democrática e sobretudo com responsabilidade e compromisso ético no desempenho de seu mister legal será sempre um dos pilares de sustentação que terão o condão de assegurar a ocorrência, em toda a sua extensão, dos fundamentos do Estado democrático de direito vigente na República brasileira, notadamente no que diz respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, inscritos no art. 1º da Constituição Federal.

Exsurge, desses postulados normativos superiores, a importância da imprensa e, fundamentalmente, da profissão de Jornalista que, conquanto possa ser desempenhada em determinadas situações por pessoas com qualificações

meramente autodidatas, somente será plenamente exercida por profissionais tecnicamente preparados para a função.

(...)O jornalismo é uma profissão que tem por objetivo prestar informações corretas e verdadeiras à sociedade, definir e constituir fenômenos sociais, contribuindo assim para se formar a opinião pública a respeito dos fatos e acontecimentos da vida. Nessa perspectiva, uma vez veiculada determinada reportagem produzida por um “inepto”, esta certamente poderá, além de gerar informações distorcidas, formar opiniões equivocadas, prejudicando assim, não só os receptores da informação, como também macular com seus equívocos inclusive a ordem democrática.

A esse respeito, a história cansou de demonstrar que o jornalismo produzido por pessoa inepta pode causar sérios e irreparáveis danos a terceiros, maculando reputações, destruindo vidas e nodoando de forma irreversível o princípio democrático. (http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=670428&filename=PEC+386/2009)

Se uma das PEC's forem aprovadas, vão à promulgação pelo Congresso Nacional e o diploma de jornalismo voltará a ser obrigatório para o exercício da profissão. Se modificadas, regressam ao Senado que revisará a matéria.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado neste trabalho, conclui-se que há uma relevante preocupação desde os tempos de Brasil-Colônia com relação à Imprensa de um modo geral, determinando que a informação é uma ferramenta tão fundamental que, se manipulada por pessoas que não possuem o devido conhecimento técnico, pode causar danos irreparáveis à ordem social.

A censura prévia perdurou por décadas, revelando um receio dos governos vigentes de permitir uma imprensa livre que, na ótica governista, poderia desencadear em manifestos populares contra os regimes da época.

A informação tratada com responsabilidade poderia, se utilizada em períodos de livre exercício de comunicação, mudar os rumos da história política brasileira. Talvez vivêssemos dias democráticos muito antes do que de fato decorreu.

Sendo assim, não há como delegar a responsabilidade de informar a indivíduos inaptos para o exercício de uma atividade de repercussão tão contundente quanto o Jornalismo.

"E agora chegamos à conclusão de que passaremos a ter jornalistas de gradações diversas, jornalistas com diploma de nível superior - e parece que, na quadra atual, se mitiga muito a importância de contar-se com diploma de nível superior - e jornalistas que terão, de regra, o nível médio e, quem sabe, até apenas o nível fundamental. Senhor Presidente, repito, a quadra vivenciada revela liberdade maior de expressão. Não estamos em época de cerceio à liberdade que encerra também o dever de informar e bem informar a população.

(...)Penso que o jornalista deve deter formação, uma formação básica que viabilize a atividade profissional no que repercute na vida dos cidadãos em geral. Ele deve contar – e imagino que passe a contar, colando grau no nível superior – com técnica para entrevistar, para se reportar, para editar, para pesquisar o que deva publicar no veículo de comunicação, alfim, para prestar serviço no campo da inteligência.

Quando se concebe - como se concebeu em 1969 - a exigência do curso superior e quando se admite essa exigência, fazendo-o no campo da opção político-normativa, tem-se em vista a prestação de serviço de maior valor, de serviço que sirva, realmente, à formação de convencimento sobre temas, passando-se, até, a contar com orientação na vida gregária. É possível erro nesse campo? É possível mesmo se detendo curso superior, como é possível erro no campo da Medicina, no campo do Direito, como é possível erro mesmo no âmbito desta Corte, já que a Justiça é obra do homem, sendo passível de falha.

A existência da norma a exigir o nível superior implica uma salvaguarda, uma segurança jurídica maior quanto ao que é versado com repercussão ímpar, presentes aqueles que leem jornais, principalmente jornais nacionais." (STF, RE nº 511.961/SP, Ministro Marco Aurélio de Mello, fls 821 a 826)

Isto posto, é necessário que se elabore um Marco Regulatório na legislação vigente para que a profissão de Jornalista esteja amparada por preceitos que tanto tutelem sua atividade quanto penalizem seu mal exercício.

Espera-se que este Marco seja dado pela PEC 33/09 ou 386/09 e os Jornalistas estejam muito próximos de recuperar sua regulamentação profissional. Caso não seja através destes meios, há que se dar continuidade na elaboração de legislação específica para os jornalistas, para que assegure o dever de informação à função privativa de profissionais capacitados ético-tecnicamente para tal.

ANEXO A - Suposta "Invasão Alienígena" causa Pânico nos EUA na década de 30

"Parecia uma noite normal naquele 30 de outubro de 1938, até que a rede de rádio CBS (Columbia Broadcasting System) interrompeu sua programação musical para noticiar uma suposta invasão de marcianos. A "notícia em edição extraordinária", na verdade, era o começo de uma peça de radioteatro, que não só ajudou a CBS a bater a emissora concorrente (NBC), como também desencadeou pânico em várias cidades norte-americanas. "A invasão dos marcianos" durou apenas uma hora, mas marcou definitivamente a história do rádio.

Dramatizando o livro de ficção científica A Guerra dos Mundos, do escritor inglês Herbert George Wells, o programa relatou a chegada de centenas de marcianos a bordo de naves extraterrestres à cidade de Grover's Mill, no estado de Nova Jersey. Os méritos da genial adaptação, produção e direção da peça eram do então jovem e quase desconhecido ator e diretor de cinema norte-americano Orson Welles. O jornal Daily News resumiu na manchete do dia seguinte a reação ao programa: "Guerra falsa no rádio espalha terror pelos Estados Unidos".

A dramatização, transmitida às vésperas do Halloween (dia das bruxas) em forma de programa jornalístico, tinha todas as características do radiojornalismo da época, às quais os ouvintes estavam acostumados. Reportagens externas, entrevistas com testemunhas que estariam vivenciando o acontecimento, opiniões de peritos e autoridades, efeitos sonoros, sons ambientes, gritos, a emoção dos supostos repórteres e comentaristas. Tudo dava impressão de o fato estar sendo transmitido ao vivo. Era o 17º programa da série semanal de adaptações radiofônicas realizadas no Radioteatro Mercury por Orson Welles.

A CBS calculou, na época, que o programa foi ouvido por cerca de seis milhões de pessoas, das quais metade o sintonizou quando já havia começado, perdendo a introdução que informava tratar-se do radioteatro semanal. Pelo menos 1,2 milhão de pessoas acreditou ser um fato real. Dessas, meio milhão teve certeza de que o perigo era iminente, entrando em pânico, sobrecarregando linhas telefônicas, com aglomerações nas ruas e congestionamentos causados por ouvintes apavorados tentando fugir do perigo.

O medo paralisou três cidades e houve pânico principalmente em localidades próximas a Nova Jersey, de onde a CBS emitia e onde Welles ambientou sua história. Houve fuga em massa e reações desesperadas de moradores também em Newark e Nova York. A peça radiofônica, de autoria de Howard Koch, com a colaboração de Paul Stewart e baseada na obra de Wells (1866-1946), ficou conhecida também como "rádio do pânico".

Precursor da ficção científica moderna

O roteiro fora reescrito pelo próprio Welles (1915-1985). Na peça, ele fazia o papel de professor da Universidade de Princeton, que liderava a resistência à invasão marciana. Orson Welles combinou elementos específicos do radioteatro com os dos noticiários da época (a realidade convertida em relato).

*Herbert George Wells, por sua vez, foi um dos precursores da literatura de ficção científica. O livro *A Guerra dos Mundos*, publicado em 1898, era uma de suas obras mais conhecidas, tendo Londres como cenário. Ele escreveu num estilo bastante jornalístico e tecnologicamente atualizado para sua época. A transmissão de *A Guerra dos Mundos* foi também um alerta para o próprio meio de comunicação "rádio".*

Ficou evidente que sua influência era tão forte a ponto de poder causar reações imprevisíveis nos ouvintes. A invasão dos marcianos não só tornou Orson Welles mundialmente famoso como é, segundo cientistas de comunicação, "o programa que mais marcou a história da mídia no século 20".
(<http://www.dw.de/1938-p%C3%A2nico-ap%C3%B3s-transmiss%C3%A3o-de-guerra-dos-mundos/a-956037>)

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Lima Sobrinho - **O Problema da Imprensa**, p.83

BASTOS, Celso Ribeiro, e MARTINS, Ives Gandra da Silva - **Comentários à Constituição do Brasil**, p. 77-78.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de - **Liberdade de Informação e o Direito Difuso à Informação Verdadeira** pg. 3

FILHO, Solidônio Leite - **Comentários à Lei de Imprensa**, p. 19

MIRANDA, Darcy Arruda, **Comentários à Lei de Imprensa**, p.40

STF, RE nº 511.961/SP Ementário 2382-4

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS:

DW Notícias - disponível em: <http://www.dw.de/1938-p%C3%A2nico-ap%C3%B3s-transmiss%C3%A3o-de-guerra-dos-mundos/a-956037> - acessado em 8 de agosto de 2013

TOSSERI, Olivier - disponível em: http://www2.uol.com.br/historiaviva/artigos/gutenberg_nao_inventou_a_imprensa.html - Acesso: 16 de julho de 2013

UOL História - disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/estado-novo-1937-1945-a-ditadura-de-getulio-vargas.htm> -> acesso em: 10 de agosto de 2013

Senado Federal - disponível em: http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/quadros/qd_061.html - acessado em 18 de agosto de 2013)

Câmara dos Deputados - disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=670428&filename=PEC+386/2009> acessado em 18 de agosto de 2013

JUS Brasil - disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/146/a-lei-de-imprensa-no-brasil>> acessado em: 15 de agosto de 2013)

Globo.com **Política** - disponível em:
<<http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1104909-5601,00.html>> acessado em:
01 de agosto de 2013